

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.278, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

**Altera artigos e anexos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006 (Parcelamento do Solo Urbano de Teresina), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 103, II, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. ....  
.....

II - participar na execução de obras de infra-estrutura em terrenos de propriedade privada, para implantação de conjuntos e loteamentos de interesse social;

.....”

**Art. 2º** O Anexo 1, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com os seguintes parâmetros, valores e notas de observação:

**“ANEXO 1**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO**

Características	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	13
Caixa carroçável mínima (m)	(a)	(a)	(a)	14	8
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2,5
Canteiro central mínimo (m)	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima (%)	8	8	10	12	15
Declividade mínima (%)	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos”

**Art. 3º** O Anexo 2, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a vigorar com os seguintes parâmetros, valores e notas de observação:

**“ANEXO 2**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO  
NOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL**

Características	Tipo de via				
	Estrutural Expressa	Estrutural Arterial	Coletora Principal	Coletora Secundária	Local
Largura mínima (m)	50	36	28	20	11
Caixa carroçável mínima (m)	(a)	(a)	(a)	14	7
Passeio lateral mínimo (m)	4	4	3	3	2
Canteiro central mínimo (m)	(a)	4	4	-	-
Declividade máxima (%)	8	8	12	15	18
Declividade mínima (%)	1	1	0,5	0,5	0,5

NOTA: (a) projetos específicos”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de maio de 2012.

**ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES**  
Secretário Municipal de Governo